

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO INTEGRADO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – CIEP		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO			
RELATOR CONSELHEIRO: MARCOS DE ANDRADE SEGUNDO			
PROCESSO Nº: SEE-PRC- 2023/04692	PARECER Nº: 155/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 14/09/2023

I - HISTÓRICO:

O senhor Abel Cavalcante de Souza Filho, responsável legal pelo Centro Integrado a Educação Profissional – CIEP, CNPJ: 23.171.302/0001-28 – localizado na Avenida Coremas, 716, Centro, CEP: 58.013-430, nesta cidade de João Pessoa–PB –, requer, a este Conselho Estadual de Educação, autorização para mudança de endereço, juntando para tal fim documentos de estilo exigidos pela Resolução CEE n.º 340/2001, que regulamenta o tema.

II – ANÁLISE:

O Senhor Abel Cavalcante de Souza Filho, responsável legal pelo Centro Integrado a Educação Profissional – CIEP, através de requerimento protocolado com data de 30 de janeiro do presente ano, requereu, ao CEE/PB, mudança de endereço, visando melhores condições de trabalho, bem como melhorias nos espaços de sua escola. A unidade escolar acima mencionada antes funcionava na Avenida Coremas, 716, Centro, CEP: 58.013-430, nesta cidade de João Pessoa–PB, e passou a funcionar na Avenida Epiácio Pessoa, 1.251, sala 210, andar L3, no Bairro dos Estados, CEP: 58.030-901, do mesmo município.

O presente Processo foi despachado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, em 16 de fevereiro do presente ano, para fins de emissão de Relatório de Inspeção Técnica. Este foi emitido no dia 8 de março do corrente ano, pela inspetora técnica educacional Maria do Socorro Florêncio Henriques (fls. 35-36). Nessa mesma data, o Processo foi devolvido à Secretaria Executiva do CEE/PB (fls. 037).

No dia 25 de agosto de 2023, a Câmara de Ensino Médio e Ensino Superior encaminhou os autos a este Relator para emissão de parecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O senhor Abel Cavalcante de Souza Filho atendeu ao que disciplina a Resolução n.º 298/2007, que trata da acessibilidade de pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida (fls. 36), e amparado pela norma legal expressa na Resolução n.º 340/2001, que atribui, entre outras responsabilidades, ao representante legal da instituição de ensino, o dever de dirigir-se ao CEE quando necessário for proceder à informação de mudança de localização, vide:

Art. 25. O representante legal do estabelecimento de ensino, mesmo quando o curso ministrado estiver autorizado ou reconhecido, deverá dirigir-se à Presidência do CEE, para:

I - ...

VI - Comunicar mudanças de localização, anexando os documentos exigidos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do artigo 17.

O representante legal da instituição procedeu à devida solicitação consubstanciando-a com a documentação necessária exigida nos termos do art. 17, incisos IV a VIII, devidamente conferida pela Assessoria Técnica e por este Relator.

IV – PARECER:

Nesses termos, por atender aos requisitos legais, expeço parecer **favorável** à mudança de localização da unidade de ensino requerente: Centro Integrado a Educação Profissional – CIEP, CNPJ: 23.171.302/0001-28, que antes realizava suas atividades na Avenida Coremas, 716, Centro, CEP: 58.013-430, nesta cidade de João Pessoa–PB, e passou a funcionar na Avenida Epitácio Pessoa, 1.251, sala 210, andar L3, no Bairro dos Estados, João Pessoa–PB.

É o parecer, salvo melhor juízo deste Conselho.

João Pessoa–PB, 14 de setembro de 2023.

MARCOS DE ANDRADE SEGUNDO
Relator

V – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2023.

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de setembro de 2023.

ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB